

República Federativa do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENHOR FLORIM COUTINHO) *MDA 63*

ASSUNTO:

PROCOLO N.º _____

Incorpora ao patrimônio da Casa dos Artistas os direitos autorais
havidos com o falecimento do cantor EVALDO BRAGA, e determina ou
tras providências.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA em *9* de *outubro* de 19 *74*

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado* _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de *Justiça* _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.299 DE 1974

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

As Comissões de Constituição e Justiça.
e de Educação e Cultura, em 1/10/74.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2299, DE 1974

Incorpora ao patrimônio da Casa dos Artistas os direitos autorais havidos com o falecimento do cantor, EVALDO BRAGA, e determina outras providências.

DO DEPUTADO FLORIM COUTINHO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - São incorporados ao patrimônio da Casa dos Artistas com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, todos os direitos autorais e de interpretação deixados pelo cantor popular EVALDO BRAGA.

Art. 2º - Fica a Casa dos Artistas investida dos direitos e consequentes poderes para proceder, junto às entidades públicas e particulares, à incorporação dos bens a que se refere o artigo precedente, e autorizada a praticar todos os atos que se fizerem necessários à concretização do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Código Civil, no art. 649, com a redação que lhe imprimiu a Lei nº 3447, de 23 de outubro de 1958, determina:

"Art. 649 - Ao Autor de obra literária, científica ou artística pertence o



2294



direito exclusivo de reproduzi-la.

§ 1º - Os herdeiros e sucessores do autor gozarão desse direito pelo tempo de sessenta anos, a contar do dia de seu falecimento.

§ 2º - Se morrer o autor sem herdeiros ou sucessores até o 2º grau, a obra cairá no domínio comum.

§ 3º - No caso de caber a sucessão aos filhos, aos pais ou ao cônjuge do autor, não prevalecerá o prazo de § 1º e o direito só se extinguirá com a morte do sucessor".

O cantor popular, EVALDO BRAGA, ao falecer, deixou como bens, seus direitos autorais e de interpretação.

Mas ao morrer não lhe sobreviveu nem herdeiros, nem sucessores.

Justo, pois, se incorpore ao patrimônio da Casa dos Artistas, a herança jacente de quem tanto dela se beneficiou, de quem tanto dela se orgulhou, de quem tanto a dignificou em vida.

A casa dos Artistas, fundada em 19 de agosto de 1918, foi considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 3004, de 15 de dezembro de 1924.

Além de promover o estímulo e concorrer para o desenvolvimento das atividades artísticas da classe que congregou, a Casa dos Artistas detém finalidades de beneficência e filantropia.

É no país a entidade máxima a representar a classe dos artistas, levando cultura a todos os lares brasileiros, através de nossos diversos meios de comunicação.

A Casa dos Artistas, como é público e notório, e o confirmam diariamente as estações de Rádio e Televisão brasileiras, empreende esforços no sentido de amparar - com o realmente ampara - a todo e qualquer artista que lhe bate a porta.

Entretanto, para prosseguir na prática desse verdadeiro sacerdócio a que se traçou, dando guarida a toda à classe artística e a seus dependentes, inclusive socorrendo aos que, embora não sejam seus associados, comprovam ne-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



cessidade de ajuda, precisa a Casa dos Artistas de auxílio do Poder Público.

De transformar-se, pois, a presente proposição em lei, a fim de que os direitos autorais bem como os de intérprete da música popular brasileira, adquiridos pelo extinto cantor EVALDO BRAGA, venham a ser incorporados ao patrimônio daquela entidade de classe, de reconhecida atividade beneficente e filantrópica.

De ressaltar-se, para orgulho nosso, que a Casa dos Artistas vem sendo um exemplo para entidades congêneres de todo o mundo, que nela encontram o paradigma para suas aspirações no campo da assistência e beneficência a quantos artistas abrigam.

O saudoso e popular cantor EVALDO BRAGA, falecido há tempos, foi criado no antigo SAM. Não deixou prole. Nunca se lhe conheceu parente algum. Sozinho no mundo, albergou-se no seio acolhedor da Casa dos Artistas, de que fez seu verdadeiro lar. E os milhares de artistas - com os quais ali conviveu harmoniosa, fraternal e cristãmente, transformaram-se em sua grande família.

Nada mais procedente, portanto do que se fazer incorporar ao patrimônio da Casa dos Artistas - da CASA de EVALDO BRAGA - os bens imateriais por ele deixados em firmas gravadoras, e nas sociedades arrecadadoras de direitos autorais.

Advertido em vida a respeito dessa providência, estamos certos de que EVALDO BRAGA teria assinado testamento com tal destinação a seus bens.

Presentemente, consoante verificamos com a sobretranscrição disposta do Código Civil, a obra artística de EVALDO BRAGA se encontra no domínio comum, ameaçada de ir, aos poucos, com o correr do tempo, se apagando.

Passando para a Casa dos Artistas, será adequada e permanentemente explorada com cuidada reproduções, mantendo na memória e na saudade dos milhares de fãs de EVALDO BRAGA, a presença viva do pranteado cantor popular.

Alertados nossos eminentes pares para a conveniência da transsubstanciação em lei do presente projeto, confiamos venha este a receber os sufrágios necessários para o alcance desse elevado desiderato, tendo em vista a perpetuação da obra artística do festejado cantor guanabarinense.

Deputado FLÓRIM COUTINHO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.299, DE 1974

(DO SR. FLORIM COUTINHO)



Incorpora ao patrimônio da Casa dos Artistas os direitos autorais havidos com o falecimento do cantor EVALDO BRAGA, e determina outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

